

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CAPANEMA
VARA CÍVEL DE CAPANEMA - PROJUDI
Av. Pedro V Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR**

EDITAL DE CITAÇÃO do requerido AUTO CHAPEAÇÃO BOTTEGA LTDA, na pessoa de sua representante legal a Sra SIMONE BOTTEGA, com prazo de 20 dias.

A EXMA. SRA. DOUTORA ROSEANA C G R ASSUMPTÃO, JUÍZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ, ETC.

FAZ SABER o requerido AUTO CHAPEAÇÃO BOTTEGA LTDA, na pessoa de sua representante legal a Sra. SIMONE BOTTEGA, que encontram-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, que por este Juízo e pelo Cartório do Cível se processam os termos dos autos nº 0000899-37.2013.8.16.0061, de AÇÃO REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE, em que é autor MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE - PR e requerido AUTO CHAPEAÇÃO BOTTEGA LTDA, nos quais foi apresentada a petição inicial, do seguinte teor: 1) O autor é legítimo proprietário do lote nº 07 da Quadra 91, com área de 1.034,89 m², confrontando-se: NORDESTE: por linha seca e reta, confronta com o lote nº 06, da mesma quadra, com extensão de 48,07 metros; SUDESTE: por linha seca e reta, confronta com os lotes nºs 03 e 02, ambos da mesma quadra, com extensão de 6,97 metros; SUDOESTE: por linha seca e reta, confronta com o lote nº 08, da mesma quadra, com extensão de 27,07 metros. Situação do imóvel: o lote nº 07 situa-se a 100,48 metros da Rua Paraíba e faz frente com a Avenida Brasil, com uma extensão de 27,07 metros. Por força de disposições legais e específicas, notadamente da Lei Municipal nº 316, de 21 de março de 2003, o autor concedeu em comodato à empresa requerida, a utilização do mencionado imóvel para construção de um pé moldado 10m x 15m, totalizando 150m², com recursos próprios da comodataria, para fins exclusivos de instalação de serviços de chapeação de veículos, objetivando serviços de manutenção e reparação de automóveis, pelo prazo de 10 anos a contar da presente data, vale dizer, com início em data de 01.04.2013 e término em data de 01.04.2013, podendo ser prorrogado por igual período em comum acordo entre as partes. 2) Necessário esclarecer que por ocasião da lavratura do incluso Instrumento Particular de Contrato Administrativo de Comodato, imóvel supra descrito possuía as seguintes descrições: Área de 1.796,15m², subdivisão do lote nº 02 da Quadra nº 09, do Núcleo APAE, localizado na Rodovia PR-T 163 Km 13 - Trevo - Pérola D'Oeste - PR. Entretanto, por necessidade de ajustes imobiliários, passou a constar conforme descrito no item 1.1. Importante destacar que por força do "Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento Particular de Contrato Administrativo de comodato, celebrado entre o Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, e a empresa José Botega & Cia LTDA, foi alterado o nome da empresa supra nominada constantes do Instrumento Particular de Contrato Administrativo de Comodato, firmado entre o Município de Pérola D'Oeste - PR, e a empresa José Botega & Cia Ltda, passando a ter a seguinte denominação: "Baseado na Alteração empresarial nº 01 da Sociedade José Boteg e Cia Ltda - Me e o representante legal será Simone Bottega". Permaneceram inalteradas as demais cláusulas e condições estipuladas no primeiro instrumento. Ocorre, que inobstante a empresa ora requerida não ter cumprido inúmeros dispositivos constantes do constantes do Contrato de Comodato, notadamente não ter comprovado a efetiva atividade regular e ininterrupta, mantendo um mínimo de 03 e 05 empregos diretos, constatamos que sequer o Notificado exerce qualquer função naquele local, inclusive locando o imóvel para terceiros. 3) Outrossim, o contrato encerrou-se no dia 1º de abril de 2013, sendo que a administração municipal, face aos motivos supra citados não tem mais qualquer interesse na renovação. Ressaltamos ainda, que inobstante o requerido não haver cumprido suas obrigações contratuais, também o prazo contrato, expirou no dia 1º de abril de 2013. Sendo assim, face as razões supra citadas, visando a reintegração imediata do imóvel, proponho a presente ação.

Diante do exposto requer: a) se digno Vossa Excelência, independentemente da justificação prévia, por estar esta inicial devidamente instruída, conceder o mandato de reintegração liminar de posse, contra a empresa Auto Chapeação Bottega Ltda, por seu representante legal, Simone Bottega, sem ouvir a parte contrária, que cumprido, proceder-se-á citação do réu para querendo contestar a ação, o faça dentro do prazo legal, sob pena de revelia, para a final ser a ação julgada procedente confirmando-se a reintegração liminar e condenado a ré ao pagamento de custos processuais, honorários advocatícios e demais cominações de direito. b) requer seja fixada, desde já, pena pecuniária para o caso de novo esbulho ou turbacão. c) no caso, entretanto, de não entender Vossa excelência provados os fatos que justificam o pedido de reintegração liminar in inaudita altera parte, respeitosamente requerem digno-se em designar dia e hora para audiência de justificação na qual serão ouvidas as testemunhas que comparecerão na audiência independentemente de intimação, com a citação do réu. d) esclarece-se por oportuno, que o autor não cumula este pedido possessório com o de indenização por perdas e danos, conforme lhe é facultado, que será feito em ação própria. e) o autor protesta por todos os meios de provas admitidas em direito, principalmente inquirição de testemunhas que comparecerão em audiência independentemente de intimação, depoimento pessoal do réu, prova pericial e se necessários juntada posterior de documentos. - N. T. P. Deferimento. Em 22.05.2013 (a) JOSÉ DORIVAL BANDEIRA - OAB nº 22.874-PR.

Por este edital fica o requerido AUTO CHAPEAÇÃO BOTTEGA LTDA, na pessoa de sua representante legal a Sra. SIMONE BOTTEGA, CITADA para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, sob pena de revelia. DESPACHO DE ITEM Nº 59.1: "Defiro o requerimento, inserto no evento 57.1. ... Em 24.06.2015 (a) ROSEANA C G R ASSUMPTÃO, Juíza de Direito." PRAZO PARA DEFESA: quinze (15) dias. ADVERTÊNCIA: "Não sendo contestada a ação se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor" (art. 285, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Capanema, Estado do Paraná, aos 29 de Julho de 2015. Ea, ALDO ANTONIO PAGANI, Escrivão da Vara Cível, o digitei e subscrevo.

ROSEANA C G R ASSUMPTÃO

Juíza de Direito

CAPOTAR
Só se for na cama.



Motorista que dirige cansado ou sob efeito de medicamento acaba dormindo onde não deve: na direção. Antes de pegar a estrada durma bem e lembre-se: o sonho mais bonito é a própria vida.

DIRIJA COM UM ÚNICO SENTIDO: VIVER. PEGUE A ESTRADA, COM CONSCIÊNCIA

Município de Planalto

PRA VIVER EU PRECISO *que*
Natureza
Também VIVA



Conservar a vida na floresta é conservar a vida aqui na cidade.

Município de Bela Vista da Caroba, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

TERMO ADITIVO Nº 02/2015.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2013.
CONTRATADO: RADIO PRANCHITA FM LTDA - EPP.
CNPJ Nº: 80.795.925/0001-05.
OBJETO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO PARA INSERÇÕES DE AVISOS DE UTILIDADE PÚBLICA E INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E CARÁTER EDUCATIVO.
ORIGEM: Carta Convite nº 05/2013.
OBJETO DO ADITIVO: Promover a vigência por mais 60 (sessenta) dias e aditivo o valor do referido contrato administrativo.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, ou seja, de 02.09.2015 até 01.11.2015.
VALOR DO ADITIVO: R\$ 8.980,00 (oito mil, novecentos e oitenta reais)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 116.740,00 (cento e dezesseis mil, setecentos e quarenta reais).
Os recursos para custearem esta despesa são decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
0330	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.	0000 - Recursos Ordinários (Livres).

Pranchita, 02 de setembro de 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2015.
CONTRATADO: MAISATIVO INTERMEDIACÃO DE ATIVOS LTDA (SUPERBID).
CNPJ Nº: 03.836.739/0001-26.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA PRESTAR SERVIÇOS NA ESTRUTURAÇÃO DE LEILÕES PÚBLICOS ELETRÔNICOS E PRESENCIAIS, PARA VENDA DE BENS DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA.
ORIGEM: Tomada de Preço nº 04/2015.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 0,00 (zero reais), ou seja, sem custos para a Administração Pública Municipal.

Pranchita, 08 de setembro de 2015.

MARCOS MICHELON
Prefeito Municipal

Sua cidade fica muito melhor sem vandalismo.

pratique essa ideia

Preserve o patrimônio público, cuide do que é Seu!



Iniciativa **Tribuna Regional**



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D' OESTE
LEI Nº 983/2015, DE 09 DE SETEMBRO DE 2015.

Institui o Conselho Municipal de Educação - CME e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na forma desta Lei, o Conselho Municipal de Educação – CME – órgão colegiado, de caráter consultivo, de assessoramento, de acompanhamento e controle social e prepositivo, como um elo permanente entre a sociedade civil e os poderes políticos responsáveis pelas decisões cotidianas que gerenciam as unidades escolares, estudantes, professores e servidores municipais, em favor da igualdade de oportunidades educacionais.

Art. 2º. Para a consecução dos fins propostos pela educação escolar, e em cumprimento à legislação federal, estadual e municipal pertinente ao assunto, fica o Conselho Municipal de Educação de Pérola D'Oeste, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado em plenário do Conselho Municipal de Educação e homologado pelo Executivo Municipal;

II - incentivar e acompanhar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

III - promover estudos dos principais problemas educacionais da Rede Municipal, tendo em vista a busca de solução;

IV - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

V - propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

VI - sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos professores por meio de formação continuada e da formação em serviço;

VII - participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação municipal;

VIII – opinar e acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento da educação;

IX - manter intercâmbio com o órgão gestor da educação, indicando os problemas detectados;

X - discutir em reuniões, questões relacionadas à educação municipal;

XI - manter intercâmbio com Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

XII - exercer as atribuições que lhe forem eventualmente delegadas pelo Conselho Estadual e Nacional de Educação;

XIII - manifestar-se sobre ampliação, desativação, localização e conservação das Escolas Municipais;

XIV - propor sugestões para adequação dos espaços físicos das unidades escolares, de acordo com a legislação educacional vigente e o padrão de infraestrutura exigido;

XV - acompanhar o cumprimento das leis que regulamentam a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial nas unidades da Rede Municipal de Ensino;

XVI - colaborar com o Poder Executivo na definição das políticas de educação do município;

XVII - coordenar juntamente com a Secretaria Municipal da Educação a elaboração e a execução do Plano Municipal da Educação;

XVIII - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal da Educação;

XIX - promover evento educacional para discutir e avaliar o Plano Municipal da Educação;

XX - colaborar na elaboração de propostas para outros Planos Municipais e participando da Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

XXI - assessorar a Secretaria Municipal da Educação na definição das metas e estratégias propostas para a Rede Municipal de Ensino de Pérola D'Oeste;

XXII - acompanhar a redução da distorção idade/série entre alunos do ensino fundamental;

XXIII - acompanhar o Plano Municipal de Cargos, Salários e Carreira, visando à valorização dos professores, favorecendo o acesso do professor a bens relevantes para o exercício profissional e para a elevação de seu padrão de vida de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do Município;

XXIV - acompanhar a implantação de uma política de valorização dos profissionais da educação, não docentes;

XXV - acompanhar questões do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – em suas competências.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) conselheiros titulares, indicados pelos seus respectivos órgãos ou segmentos:

§ 1º. Sendo, 03 (três) representantes do Executivo municipal, 03 (três) da área educacional e 03 (três) representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º. A composição dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando-se a seguinte proporção:

I - 01(um) representante da Administração Pública Municipal, indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 01(um) representante da Administração Pública Municipal, indicado pela Secretaria Municipal da Educação;

III - 01(um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, indicado pela Secretaria Municipal da Assistência Social;

IV - 01(um) representante dos diretores e coordenadores das unidades escolares municipais de ensino, indicado pelo segmento;

V - 01(um) professor, que atua em sala de aula, da Rede Pública Municipal de ensino, eleitos entre eles;

VI - 01(um) Auxiliar Administrativo ou Agente de Serviço Geral e Alimentação das unidades escolares municipais de ensino, eleitos entre eles;

VII - 01(um) representante dos Conselhos Escolares das Escolas da Rede Pública Municipal;

VIII - 01(um) representante da APP-Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública de Pérola D'Oeste ou APMP- Associação de Professores Municipais de Pérola D'Oeste;

IX - 01(um) representante das Associações de Pais e Mestres das Escolas Municipais.

§ 3º. Para cada conselheiro titular será indicado um respectivo suplente, com igual duração de mandato e substituirá o respectivo conselheiro titular na ausência ou nos impedimentos deste, conforme normas constantes no Regimento Interno.

§ 4º. Para todos os conselheiros será exigida a formação de graduação em nível superior, admitida a formação em nível do Ensino Fundamental e Médio apenas para os representantes das APM's, Conselho Escolar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Agente de Serviços Geral/ Alimentação.

§ 5º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação definirá o perfil dos candidatos pretendentes a Conselheiro, como condição para sua eleição ou indicação para a função, e cujos critérios serão tornados públicos a todas as entidades que tem participação no colegiado.

§ 6º. Cabe ao titular da Secretaria Municipal da Educação, receber todas as indicações, por escrito, dos nomes dos candidatos a conselheiros que comporão o Conselho, e encaminhar à relação ao Executivo Municipal, e junto com este, definir também os nomes dos representantes do Poder Executivo, para expedição do ato de homologação e de nomeação.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais 02 (dois) anos.

§ 1º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, comunicar às entidades sobre os prazos, e mobilizar as instituições e órgãos que tem representação no colegiado, para convocação das assembleias ou reuniões, para escolha ou indicação dos representantes para os novos mandatos de Conselheiro.

§ 2º. A data que fixará o início e o fim dos mandatos será aquela do dia e do mês do ato da primeira nomeação para composição inicial do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - estudantes que não sejam maiores, ou emancipados, na forma da Lei;

III - pais de alunos que prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - qualquer Secretário Municipal;

V - Vereador;

VI - representante do Poder Judiciário;

VII - representante do Ministério Público.

Art. 7º. Quando o conselheiro for representante de Professores ou de Servidores de Escolas Públicas Municipais, no decurso de seu mandato de 02 (dois) anos após o término deste, fica vedado ao Poder Público Municipal:

I - sua exoneração do cargo ou demissão do emprego, sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuar;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função de suas atividades no Conselho Municipal de Educação;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato, ou das condições e dos prazos estipulados em Lei, para o qual tenha sido designado.

Parágrafo Único - Os Conselheiros que são representantes do Poder Executivo, deverão colocar seu cargo à disposição, a cada término de mandato, devendo o novo Chefe do Executivo se pronunciar sobre sua manutenção ou opinar pela indicação de novos conselheiros, apenas para completar os mandatos em curso, seguindo-se posteriormente o critério normal de suas indicações e a duração de seus mandatos.

Art. 8º. O mandato de membro do CME de Pérola D'Oeste, será considerado extinto antes do término do prazo, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou seis intercaladas, no período do mesmo ano civil;

IV - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VI - afastamento, mesmo justificado, superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - Com a extinção do mandato do Conselheiro titular, assume a vaga como titular, o respectivo conselheiro suplente, mas apenas para conclusão do mandato.

Art. 9º. Os serviços decorrentes da função de conselheiro são gratuitos e sua função é considerada de serviço público municipal relevante, e o seu exercício tem prioridade sobre o de quaisquer cargos públicos municipais de que seja titular o Conselheiro, devendo os editais de convocação fazer menção a este artigo da Lei.

§ 1º. Os conselheiros que são representantes do Poder Executivo e os demais eleitos que são servidores serão liberados para participar das reuniões conforme disposição do Regimento Interno.

§ 2º. O conselheiro, ao final de seu mandato, fará jus a um certificado, assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, relativo aos serviços prestados à comunidade, especificando o ato de sua nomeação e o período em que prestou serviço como conselheiro.

Art. 10. Caberá à Secretaria Municipal de Educação assegurar as condições necessárias ao funcionamento do Conselho, incluída a infra estrutura necessária ao atendimento de seus serviços técnicos e administrativos.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Geral;

IV - Comissões Temporárias.

Art. 12. O Plenário é o órgão soberano de decisão do Conselho Municipal de Educação, e compõe-se pelos conselheiros titulares ou dos suplentes, estes quando no exercício da titularidade.

§ 1º. O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da

titularidade, e as decisões ou deliberações, serão tomadas por maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes à sessão.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação terá calendário de reuniões ordinárias, periódicas, conforme definido em seu Regimento Interno.

Art. 14. As decisões do CME de Pérola D'Oeste, serão tornadas públicas, no Mural da Secretaria Municipal da Educação, e serão publicadas na íntegra ou por síntese, no Diário Oficial do Município.

Art. 15. A presidência do CME de Pérola D'Oeste, que será exercida pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, é o órgão executivo que coordena e atua como regulador dos trabalhos, e tem como obrigação zelar pelo fiel cumprimento da legislação educacional por parte do colegiado, da Secretaria Municipal da Educação e dos órgãos públicos municipais.

§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral serão eleitos diretamente pelo conjunto dos conselheiros titulares, para um período de gestão de 02 (dois) anos, e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá o ato de nomeação.

§ 2º. Na ausência do Presidente ou em seus impedimentos, a Presidência será exercida pelo Vice-Presidente.

§ 3º. Nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho será presidido pelo Conselheiro titular mais idoso.

§ 4º. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reeleitos.

§ 5º. O Regimento Interno definirá as atribuições e o processo de eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 16. A Secretaria Geral do Conselho Municipal de Educação será exercida por um servidor, escolhido entre os profissionais da educação, ou excepcionalmente, entre os servidores públicos municipais de qualquer secretaria ou órgão municipal, posto à disposição do colegiado.

§ 1º. A necessidade de pessoal técnico-administrativo para o funcionamento das atividades do CME de Pérola D'Oeste, será suprida pela Prefeitura Municipal.

§ 2º. Só em caráter excepcional e esporádico um Conselheiro poderá exercer as funções e atividades de Secretário Geral do Conselho.

Art. 17. As competências, as atividades técnicas e administrativas da Secretaria Geral e do pessoal técnico-administrativo serão definidas no Regimento Interno do CME.

Art. 18. O Regimento Interno estabelecerá critérios para a formação das Comissões temporárias, compostas exclusivamente por Conselheiros.

Art. 19. O Regimento Interno definirá as normas para a composição das Comissões, suas finalidades, suas competências, sua forma de trabalho e os critérios para formação de Comissões Temporárias.

Art. 20. No prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da promulgação desta Lei, o (a) titular da Secretaria Municipal da Educação promoverá reunião com registro de Ata, com os profissionais da educação, as entidades e os segmentos que terão representatividade no CME de Pérola D'Oeste, momento em que serão apresentados os objetivos e as funções do colegiado, os demais esclarecimentos necessários, e emitirá instruções para a eleição ou indicação dos Conselheiros titulares e suplentes que comporão a primeira gestão na implantação do Conselho, ocasião em que estes deverão apresentar RG e CPF com firma reconhecida e comprovante de endereço.

§ 1º. A partir da aprovação do Conselho Municipal de Educação, o Executivo Municipal designará por ato oficial e em caráter pro tempore, o Presidente e o Vice-Presidente dentre os servidores nomeados, até que seja aprovado o Regimento Interno que estabelecerá os procedimentos para suas eleições.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação terá o prazo de 90 (noventa) dias úteis, a partir de sua aprovação, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno e submetê-lo à homologação do Executivo Municipal.

Art. 21. O Conselho Municipal de Educação vigorará por tempo indeterminado, somente podendo ser revogado por previsão legislativa, e sua sede será junto à Secretaria de Educação de Pérola D'Oeste – PR.,

Art. 22. Os casos omissos desta Lei serão apreciados e resolvidos pelo Executivo Municipal juntamente com o Conselho, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei nº 176, de 24 de outubro de 1997 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, em 09 de setembro de 2015.

ALCIR VALENTIN PIGOSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 33/2015

O MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR por intermédio de seu Pregoeiro comunica que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) QUE DISPONHA DE PROFISSIONAL(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA/PR. A abertura dos envelopes será no dia 25 de setembro de 2015, às 09h00min. O Edital está disponível e pode ser retirado diretamente na sala do Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal de Pranchita/PR, com endereço à Av. Simão Faquinaldo, 364, centro, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, de 2ª a 6ª feira. Informações pelo fone/fax (46) 35401122.

Pranchita, 09 de setembro de 2015.
Antonio Joel Padilha
Pregoeiro

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2015
 REFERENTE Processo dispensa Nº 041/2015

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: GRAFICA PERIN LTDA
 CNPJ Nº 75.065.185/0001-11
 Representante: ARCIBALDO JOSE PERIN
 CPF nº 332.737.909-20
 OBJETO: Aquisição de jogos de nota de produtor rural para a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável.
 VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)
 VIGÊNCIA: 02/09/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 03/09/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 1 DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 127/2015
 Processo dispensa Nº 30/2015
 OBJETO: Aquisição de uniformes para a Defesa Civil do município.
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR;

CONTRATADA: COMERCIAL EVERLING;
 VALOR ACRESCIDO: R\$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)
 DATA DA ASSINATURA: 03/09/2015
 Pela contratante: RICARDO ANTONIO ORTIÑA - Prefeito Municipal e pela contratada: ELOY EVERLING - Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO Nº 27/2015 - TIPO PRESENCIAL


O MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor ALCIR VALENTIN PIGOSO, e o Senhor Delesio Defante, Pregoeiro, designado pela Portaria de nº 04/2015 de 29/01/2015, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que se encontra aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 65/2007 de 03/07/2007, Lei Complementar nº 123, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei Municipal nº 521/2008, de 26/02/2008 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 27/2015.

- DO OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente licitação, tipo menor preço por item, tem por objeto a Contratação de Empresa para aquisição de uma Usina de Asfalto móvel nova para atender a demanda do setor Urbano da prefeitura municipal de Pérola D'Oeste/PR, (Demais especificações constantes no edital e anexos).
- PREÇO MÁXIMO: R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).
- DATA DE ABERTURA: No dia 22/09/2015 às 09:00 horas.
- LOCAL DA ABERTURA: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio.

O Edital e anexos poderá ser retirado gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Rua Presidente Costa e Silva, 290, em horário comercial (8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas), de segunda a sexta feira ou pelo Telefone-Fax: (0xx46) 3556-1223, onde também serão prestadas todas as informações a respeito do certame licitatório.

Pérola D'Oeste/PR, 08 de setembro de 2015.


ALCIR VALENTIN PIGOSO
 Prefeito Municipal

DELESIO DEFANTE - Pregoeiro

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR
AVISO DE LICITAÇÃO -
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 077/2015 -
PROCESSO Nº 586/2015

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e a Pregoeira, designada pela Portaria nº 18.069/2014, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e Lei complementar 123/2006 e 147/2014-ME/EPP, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 077/2015 de 09/09/2015.

- DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de material de higiene e limpeza e gêneros alimentícios para atender a todos os departamentos da administração municipal.
- PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 639.603,85 (Seiscentos e trinta e nove mil, seiscentos e três reais e oitenta e cinco Centavos).
- 2.1. Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.
- DATA DO CREDENCIAMENTO, PROTOCOLO DOS ENVELOPES: No dia 23/09/2015 até as 14:00 horas.
- DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 23/09/2015 às 14:00 horas.
- LOCAL: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com a Pregoeira na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente, de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: (46)3563-8000 e através do e-mail licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em nove dias de setembro de 2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI
 Pregoeira

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PARANÁ
 GOVERNO DO ESTADO
 SECRETARIA DA SAÚDE

Ofício. n.º 208/15 – DVVGS Francisco Beltrão, 2 de setembro de 2015

Prezado Senhor,


Em atenção à matéria publicada neste prestigiado Jornal Tribuna Regional, em anexo, onde nessa fica a entender que no município de Pinhal de São Bento utilizaria R\$ 140.000,00 (centro e quarenta mil Reais) dos recursos do Incentivo Estadual de Vigilância em Saúde – VIGIASUS em calçamento, esclarecer que houve um equívoco, pois o plano de aplicação do município não previu isto, pois não é permitida a utilização dos recursos dessa fonte para essa finalidade.


No Paraná a normativa principal sobre a utilização dos recursos do VIGIASUS, é a Resolução SESA/PR 150/2013, havendo normativa específica de utilização a cada repasse financeiro, e os recursos somente podem ser utilizados para atividades e ações de Prevenção e Proteção à Saúde nas atividades da Vigilância Epidemiológica, Vigilância Sanitária, Vigilância Ambiental em Saúde e Vigilância em Saúde do Trabalhador. **É vedado qualquer utilização dos recursos e equipamentos em assistência à saúde**, inclusive a utilização de veículos adquiridos com recursos do VIGIASUS para o transporte de pacientes, pois já há repasse específico para essa área.

Entendemos que talvez possa ter havido equívoco de entendimento face aos vários repasses estaduais.

Certos de vossa compreensão, agradecemos antecipadamente.

Cordialmente,


Benvenuto Juliano Gazzi
 Chefe da DVVGS/8ª RS


Jauri
 Diretor Substituto da 8ª RS

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2015
 REFERENTE Processo dispensa Nº 042/2015
 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: WILMAR K. DE SIQUEIRA & CIA LTDA - ME
 CNPJ Nº 82.351.024/0001-50
 Representante: WILMAR KUHN DE SIQUEIRA
 CPF nº 368.669.549-91
 OBJETO: Contratação de empresa de transporte de passageiros para fornecimento de passagens terrestres estaduais e interestaduais.
 VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais)
 VIGÊNCIA: 07/09/2016

Santo Antonio do Sudoeste, em 08/09/2015.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANA - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSAS Nº 042/2015 - PMSAS
PROCESSO Nº 580/2015

OBJETO: Contratação de empresa de transporte de passageiros para fornecimento de passagens terrestres estaduais e interestaduais

EMPRESA CONTRATADA:
 WILMAR K. DE SIQUEIRA & CIA LTDA - ME

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA OS SEGUINTES SERVIÇOS: - AQUISIÇÃO DE PASSAGENS TERRESTRES ESTADUAIS E INTERESTADUAIS		SERV	1,00	7.500,00	7.500,00
TOTAL							7.500,00

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do **art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93**, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de oito dias de setembro de 2015.

Santo Antonio do Sudoeste, em 08 de setembro de 2015.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
 Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 25/2014
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: EDILNEI FRITZEN ME
OBJETO: AQUISIÇÃO DE TONERS / CARTUCHOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECARGAS DE CARTUCHOS DE IMPRESSORAS JATO DE TINTA E TONERS PARA IMPRESSORA LASER
ADITIVO: PRORROGAR A VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO PARA 30 DE DEZEMBRO DE 2015 E ACRESCENTAR R\$ 969,20 (NOVECIENTOS E E SESENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) REFERENTES AOS SERVIÇOS DE RECARGAS DE TONNERS E CARTUCHOS, CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
REFERENTE LICITAÇÃO CONVITE Nº 3/2014
DATA DA ASSINATURA: 30/06/2015

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 11/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ELCIO MAFIOLETTI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS E CMEIS
ADITIVO: ACRESCENTAR 400 KG DE COXA E SOBRE COXA DE FRANGO E 150 KG DE SALCICHA DE CARNE SUÍNA ACRESCENTANDO UMA QUANTIA DE R\$ 2.864,50 (DOIS MIL OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2015
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2015

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 9/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: RAFAEL ANTONIO KOZIKOSKI
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA A MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLA MUNICIPAIS E CMEIS.
ADITIVO: ACRESCENTAR O FORNECIMENTO DE DIVERSOS PRODUTOS REFERENTES À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ACRESCENTANDO A QUANTIA DE R\$ 5.897,00 (CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS) CONFORME FACULTA O DISPOSTO NO ARTIGO 65, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 1/2015
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2015

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 149/2015
ABERTURA: DIA: 01/09/2015 ÀS 08:00 HORAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E DE MARMITAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO E PARA OS VISITANTES A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EMPRESA VENCEDORA:
-ALEI DOMINGOS SILVA - ME, ITENS 1, 2, 3, 4, 5 COM VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 71.799,60 (SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)
REALEZA, 01 DE SETEMBRO DE 2015
DIANA BAMBERG
PREGOEIRA

ESTADO DO PARANA
CAMARA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO 06/2015
CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE REALEZA
CONTRATADA - A.M.R COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA
ME
OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA).
REFERENTE - LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 04/15
VALOR TOTAL - 26.240,00
DATA DA ASSINATURA - 08/09/2015

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 237/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: RITA DE CASSIA DA SILVA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 56/2015
VALOR TOTAL: R\$7.886,60 (SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 04/09/2015

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 238/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA - COSTUREIRO SOB MEDIDA, PARA BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA E DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PR.
REFERENTE LICITAÇÃO PROCESSO DISPENSA Nº 57/2015
VALOR TOTAL: R\$19.180,00 (DEZENOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS)
DATA DA ASSINATURA: 08/09/2015

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2015
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REALEZA
CONTRATADA: ALEI DOMINGOS SILVA - ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E DE MARMITAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO E PARA OS VISITANTES A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA - PR.
REFERENTE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 60/2015
VALOR TOTAL: R\$71.799,60 (SETENTA E UM MIL, SETECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS)
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2015

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de Pregão nº 60/2015, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E DE MARMITAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS A SERVIÇO E PARA OS VISITANTES A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA, em favor da(s) empresa(s) relacionada(s) no resultado da licitação, adjudicando em favor da(s) mesma(s) para que produza seus efeitos legais.
Realeza, aos quatro dias de setembro de 2015
MILTON ANDREOLLI-PREFEITO

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº. 56/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 160/2015
ABERTURA: DIA: 03/09/2015 ÀS 16:25 HORAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.
EMPRESA VENCEDORA:
-RITA DE CASSIA DA SILVA - ME
LOTE 1, COM VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 7.886,60 (SETE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS)
REALEZA, AOS TRÊS DIAS DE SETEMBRO DE 2015
MARIZETE MARSARO GUIMARÃES
PRES. COMISSÃO LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DISPENSA Nº. 57/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2015
ABERTURA: DIA: 08/09/2015 ÀS 11:00 HORAS.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA - COSTUREIRO SOB MEDIDA, PARA BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA E DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PR.
EMPRESA(S) VENCEDORA(S):
-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
LOTE 1, NO VALOR TOTAL GERAL DE R\$ 19.180,00 (DEZENOVE MIL, CENTO E OITENTA REAIS)
REALEZA, AOS OITO DIAS DE SETEMBRO DE 2015
MARIZETE MARSARO GUIMARÃES
PRES. COMISSÃO LICITAÇÕES

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 56/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 160/2015
Fica dispensada de licitação na forma do FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, Art. 14, e suas alterações em favor de RITA DE CASSIA DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob nº. 21.876.993/0001-30, com sede na SG RAMIRO DA SILVA,R, S/N SALA - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, Realeza/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e Art. 47 da Lei Complementar 123, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALHAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL.
Ratifico nos termos do art. 26 da Lei Federal n.º8.666/93 a Dispensa de Licitação n.º 56/2015, em conformidade com o Parecer da Comissão de Licitações do Município de Realeza.
Realeza, 04 de setembro de 2015.
Milton Andreolli-Prefeito

ESTADO DO PARANA
PREFEITURA MUNICIPAL DE REALEZA
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 57/2015
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 163/2015
Fica dispensada de licitação na forma do FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 11.947, de 16 de junho de 2009, Art. 14, e suas alterações em favor de SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, inscrita no CNPJ sob nº. 03.776.284/0033-88, com sede na RUA ATENAS, 344 - CEP: 85640000 - BAIRRO: NSA DAS GRAÇAS, Ampère/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso XIII, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE CURSO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BÁSICA - COSTUREIRO SOB MEDIDA, PARA BENEFICIÁRIOS DO BOLSA FAMÍLIA E DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO MUNICÍPIO DE REALEZA - PR.
Ratifico nos termos do art. 24 da Lei Federal n.º8.666/93 a Dispensa de Licitação n.º 57/2015, em conformidade com o Parecer da Comissão de Licitações do Município de Realeza.
Realeza, 08 de setembro de 2015.
Milton Andreolli-Prefeito

Poluição
=
Qualidade de VIDA

CAMPANHA
CIDADE LIMPA

Cidade limpa, dever de todos

Tribuna Regional